



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECRETO Nº 048/2022

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE MOEMA EM “ONDAS” CONFORME “PLANO MINAS CONSCIENTE”, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TORNA OPCIONAL O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Moema/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IX do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal,

- Considerando o fim do estado de calamidade pública estabelecido na forma de Decreto Estadual nº 47.891/20, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Considerando o encerramento do “Plano Minas Consciente”, do Estado de Minas Gerais;

DECRETA

Art. 1º – Em razão do encerramento do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, ficam extintas as classificações do Município de Moema em “ondas”, afastando-se a aplicação dos protocolos oriundos do referido plano;

Art. 2º – Fica afastada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do território do município de Moema, passa a ser opcional tal uso, a critério de cada cidadão, considerando as seguintes recomendações:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



I – adoção de medidas para proteção individual contra o coronavírus SARS CoV-2 (Covid 19), conforme indicação do Ministério da Saúde, como higienização regular das mãos, manutenção de ventilação adequada em locais fechados;

II – uso de máscara cirúrgica para indivíduos acima de 60 anos de idade ou com fatores de risco a serem considerados para complicações do Covid 19, conforme orientação da OMS;

III – uso de máscara adequada em caso de indivíduo sintomático para a Covid 19, com sintomas de síndrome gripal ou manifestação de Síndrome Respiratória Aguda Grave, na forma de regulamento federal;

IV – uso de máscaras em locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos-socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas a afins;

V – observar as orientações do Ministério da Saúde quanto as atividades relativas a serviços e saúde, quanto ao uso de máscaras por profissionais e/ou usuários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 29 de março de 2022.


Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal